



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

DATA: 12/03/2026

**SÚMULA:** Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público, para adequação da natureza indenizatória do benefício e atendimento a diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Ana Lucia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com alteração em seu § 1º e acrescido do § 10, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 1º O valor do auxílio-alimentação descrito no caput será fixado em R\$ 312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos) mensais para todos os servidores e empregados públicos, independentemente da carga horária semanal de trabalho, a ser pago através de cartão próprio.

(...)

§ 10. O valor do auxílio-alimentação estabelecido no §1º será pago de forma estritamente proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor ou empregado público dentro do mês de referência.

I - Para fins de cálculo e padronização da folha de pagamento, o valor da cota diária do benefício será obtido mediante a divisão do valor fixo mensal estipulado no §1º deste artigo por 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

II - O cômputo mensal abrangerá os dias efetivamente trabalhados acrescidos do respectivo Descanso Semanal Remunerado (DSR), condicionado ao cumprimento integral da jornada de trabalho semanal pelo servidor.

III - A ausência ao serviço, o afastamento legal ou a falta não justificada acarretará o desconto proporcional da cota diária (1/30) do auxílio-alimentação referente ao dia não trabalhado e, cumulativamente no caso de falta injustificada, o desconto da cota correspondente ao DSR da respectiva semana, por quebra da assiduidade." (NR)

**Art. 2º** O art. 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em estrita obediência à natureza indenizatória do auxílio-alimentação e aos entendimentos das Cortes de Contas, o benefício será devido exclusivamente pelos dias de efetivo trabalho, ocorrendo o desconto diário proporcional sempre que o servidor não exercer integralmente suas atividades laborais.

§ 1º Para efeito de desconto ou não pagamento do benefício, considera-se dia não trabalhado, acarretando a perda do direito à respectiva quota diária (1/30) do auxílio-alimentação, os seguintes motivos e afastamentos:

- I - faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- II - período de gozo de férias regulamentares ou férias-prêmio;
- III - licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;
- IV - licença à gestante, licença-maternidade, adotante ou licença-paternidade;
- V - licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- VII - licença para trato de interesses particulares;
- VIII - licença para estudos ou capacitação não determinada pelo município;
- IX - afastamento para serviço militar;
- X - afastamento para exercício de mandato classista ou sindical;
- XI - cessão ou colocação à disposição para órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambira;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

XII - suspensão temporária das atividades do servidor por medida disciplinar;

XIII - afastamento preventivo do exercício do cargo determinado em Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) ou decisão judicial;

XIV - afastamento em virtude de aposentadoria, inatividade ou recebimento de pensão;

XV - Licença especial;

XVI - atrasos, saídas antecipadas ou ausências parciais durante o expediente que, somadas, resultem em carga horária diária não cumprida, conforme regulamentação por Decreto do Executivo.

§ 2º Considerar-se-á como dia efetivamente trabalhado, não incidindo desconto, a participação do servidor em programas de treinamento, conferências, congressos ou cursos regularmente instituídos pelo Município, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e mediante apresentação de certificado de conclusão ou comprovante de participação." (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2128/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

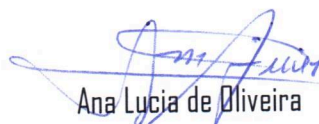
"Art. 3º (...)

I - aos servidores em gozo de férias, licenças e afastamentos legais de qualquer natureza, sem qualquer exceção;" (NR)

**Art. 4º** Ficam expressamente revogados os §§ 3º e 4º do artigo 1º, bem como todas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 12 dias do mês de março de 2026.

  
Ana Lucia de Oliveira  
Prefeita Municipal